



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1468/2021-TJAP

(consolidação na forma determinada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 1513/2022-TJAP)

Consolidação da Resolução n.º 1468/2021-TJAP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 146, de 18/08/2021, alterada pela Resolução n.º 1513/2022-TJAP, que institui o programa Clube de Descontos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Amapá e dá outras diretrizes.

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores); e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Resolução n.º 1513/2022-TJAP, que determinou a publicação consolidada da Resolução n.º 1468/2021-TJAP;

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião das 854ª (Octingentésima Quinquagésima Quarta) e 870ª (Octingentésima Septuagésima) Sessões Ordinárias, realizadas em 18/08/2021 e 23/02/2022, respectivamente, ao apreciar o Processo Administrativo n.º 128565/2019;

R E S O L V E, consolidar a Resolução n.º 1468/2021-TJAP, conforme disposto a seguir:

Art. 1º Instituir o programa Clube de Descontos Especiais do Poder Judiciário, objetivando firmar parcerias com empresas e profissionais liberais de diversos ramos, com a finalidade de oferecer aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá descontos na aquisição de produtos e serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Serão beneficiados os magistrados, servidores ativos, efetivos e temporários, servidores aposentados e pensionistas, que pertençam ao quadro deste tribunal.

§ 2º Sendo de interesse da empresa ou profissional liberal parceiro, o benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos magistrados e servidores, mediante comprovação do parentesco ou documento hábil a comprovar a condição de dependente.

§ 3º Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

Art. 1º-A As parcerias firmadas pelo Programa de Clube de Descontos não dão direito à consignação em folha de pagamento dos magistrados e dos servidores, excetuadas as relacionadas ao eixo educacional, abrangendo a educação básica, superior, pós-graduação e ao Sistema S (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); Serviço Social do Comércio (SESC); Serviço Social da Indústria (SESI); Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) e Serviço Social de Transporte (SEST). (acrescido pela Resolução n.º 1513/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 36, de 23/02/2022).

§1º Na hipótese tratada no caput, a solicitação deverá atender aos requisitos necessários à formalização de convênios: (acrescido pela Resolução n.º 1513/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 36, de 23/02/2022).

- a) Ofício do demandante
- b) Plano de Trabalho;
- c) Habilitação Jurídica;
- d) Habilitação fiscal e trabalhista;
- e) Dados bancários;
- f) Documentos do representante legal.

§2º Não sendo aplicável a exceção do caput deste artigo, a interessada em consignação em folha de pagamento deverá apresentar requerimento à Administração por meio de Convênio. (acrescido pela Resolução n.º 1513/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 36, de 23/02/2022).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º O acompanhamento e a execução do Clube de Descontos Especiais do Poder Judiciário caberão ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, deste Tribunal, que designara servidores a fim de atenderem o disposto no art. 3º, desta Resolução.

Art. 3º A execução e acompanhamento pelo Departamento de Gestão de Pessoas/DEGESP compreendem os seguintes atos:

I - promover, perante os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amapá, a divulgação do Clube de Descontos Especiais, com o auxílio dos demais Departamentos deste órgão;

II - acordar com a empresa ou profissional interessado o percentual de desconto na aquisição de produtos e de serviços pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

III - atualizar as informações das empresas e profissionais cadastrados referentes aos descontos e serviços ofertados aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

IV - verificar o cumprimento das obrigações acordadas por parte das empresas e profissionais parceiros cadastrados;

V - emitir notificação escrita, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º As empresas e profissionais interessados em integrar o Clube de Desconto Especial do Poder Judiciário deverão preencher e assinar o "Termo de Adesão", além de cumprir os seguintes requisitos:

I - apresentar contrato social ou documento hábil a comprovar a condição de profissional liberal;

II - manter os dados cadastrais sempre atualizados perante a Comissão do Programa Clube de Descontos;

III - possuir, no mínimo, uma linha telefônica para contato dos magistrados e servidores;

IV - ter como responsável pela parceria o proprietário ou o diretor da empresa, ou terceira pessoa munida de procuração específica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Em caso de desistência da parceria, a empresa ou profissional deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoas-DEGESP, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A empresa ou profissional que descumprir com suas obrigações poderá ser automaticamente descredenciado da rede de parceiros e impedido de firmar nova adesão com o Clube de Descontos Especiais do Poder Judiciário pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º A identificação do magistrado ou do servidor, para fins de obtenção dos descontos concedidos pela empresa parceira, dar-se-á mediante a apresentação de documento hábil à comprovação de que integra o quadro funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, como carteira funcional, crachá ou outros documentos que possibilitem a identificação do servidor.

§ 1º Apresentado Termo de Adesão assinado pela empresa ou profissional liberal, será submetido à análise e aprovação pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, deste tribunal.

§ 2º Após análise, o resultado acerca do cadastramento do interessado será comunicada diretamente ao proponente por meio de ofício.

§ 3º Estando os envolvidos em comum acordo, será promovido o cadastramento do fornecedor de produtos ou serviços no programa Clube de Descontos Especiais do Poder Judiciário.

§ 4º O convênio terá validade pelo tempo que os envolvidos convencionarem, podendo ser dissolvido com a manifestação de uma das partes, resguardado o cumprimento das obrigações assumidas durante a adesão ao programa.

Art. 6º O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, credenciar novos parceiros nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva a marca ou o nome do Poder Judiciário do Estado do Amapá só poderá ser veiculada após prévia aprovação da Comissão do Programa Clube de Descontos Especiais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá não fornecerá qualquer informação funcional sobre os magistrados e servidores.

§ 1º O Poder Judiciário do Estado do Amapá não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos magistrados e servidores.

§ 2º A empresa parceira é responsável pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do magistrado ou do servidor.

Art. 9º As empresas parceiras do Clube de Descontos Especiais do Poder Judiciário não terão benefícios em quaisquer processos ou procedimentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 10. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá divulgará o nome da empresa parceira pelos seguintes meios:

- I - página eletrônica: www.tjap.jus.br;
- II - eventos do Poder Judiciário do Estado do Amapá, quando possível;
- III - eventuais inserções de divulgação no contracheque dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá;
- IV - eventual publicação de matérias em jornais, noticiários ou comunicados internos do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em 03 de março de 2022.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente/TJAP